DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Errata 4
Outros atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5562 de 06 setembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art 8°, da Lei Nº 3778 de 14/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 1022

DECRETA:

Artigo 1 o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$360.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **360.000,00**

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

135 10.301.0210.2086.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE 1 — 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: O 01 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

367 12.361.0407.2026.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR — 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: 0 01 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

438 08.244.0125.2054.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAS< — 15.000,00
3.3 90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
51 0 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 06 04 SERM

583 26.782.0710.2043.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGI — 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: O 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA

597 13.392.0472.2019.0000 MANUTENÇAO DA CULTURA ARTISTICA — 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 01 ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2022

DECRETO Nº 5562 de 06 setembro de 2022

02 09 01	ENGENHARIA			
660	04.572.0046.2016.0000 3.3.90.30.00 01 11 0 000	MANUTENÇÃO DA ENGENHARIA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	35.000,00 F.R.: O 01	00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **360.000,00**

Fontes de Recurso		
01	00	300.000,00
01	12	60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL 294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do Extrato de Contratos referente ao processo licitatório n° 65/2.022, publicado no Diário Oficial Ano VI - Edição n° 1046 Município de Cafelândia do dia 02/09/2022.

Onde se Lê: Valor Total: R$ 49.968,60 (Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Leia-se: Valor Total: R$ 49.848,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais)

Cafelândia, 06 de Setembro de 2022.

Bruno Candido Lopes

Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos

.....

ERRATA

Na publicação do Termo de homologação referente ao processo licitatório n° 65/2.022, publicado no Diário Oficial Ano VI - Edição n° 1047 Município de Cafelândia do dia 05/09/2022.

Onde se Lê: no valor total: R$ 49.968,60.

Leia-se: no valor total: R$ 49.848,00.

Cafelândia, 06 de Setembro de 2022.

Bruno Candido Lopes

Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos

.....

Outros atos

TERMO DE CANCELAMENTO

PROTOCOLO: 0000001968/2022

Ref.: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro – referente ao

Processo Licitatório n° 20/2.022 - Pregão Eletrônico n° 10/2.022 – Ata de Registro de Preços nº 111/2.022

Interessado: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, bairro Pena, Cep. 16.503-000, Cafelândia/SP, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 1968/2022, em especial o requerimento da empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 41.511.821/0001-70, o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE, CANCELAR** o **item 16 – ALOPURINOL 300 MG** – Marca **PRATI COMP** - constante da Ata de Registro de Preços nº 111/2.022 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2.022 – Processo nº 20/2.022).

I – **DOS FATOS:**

A municipalidade formalizou a ata de registro de preços nº 111/2022 com a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº. 41.511.821/0001-70, em 29/03/2022, vencedora do **item 16 – ALOPURINOL 300 MG**.

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado no dia 19 de agosto de 2022 junto ao Município de Cafelândia/SP, solicita o realinhamento de preços dos bens a ela adjudicados ou a rescisão amigável justificando seu pedido na alegação de que as fortes mudanças que vêm ocorrendo no cenário Mundial impactaram no fornecimento dos produtos, bem como o fato de que no início de 2022 a China e outros países Asiáticos decretaram o lockdown, com o intuito de combater a nova variante do vírus Covid-19, o que gerou dificuldades das Indústrias Farmacêuticas Brasileiras em adquirir insumos para a produção de fármacos, que são de origem importada, como é o caso do alopurinol, fazendo com que os laboratórios não tenham matéria prima suficiente para a produção do medicamento.

II – DA DECISÃO:

Destarte, interfere-se à luz do citado regulamento municipal, que, na hipótese dos preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e também caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento pelo órgão, liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, denotando, assim, a inviabilidade de alteração para cima dos preços registrados em ata.

Ao analisar essa matéria, a abalizada doutrina de Marçal Justel Filho (2014)[1] que considera: "*Somente se admite a revisão de preços a favor da Administração, tal como previsto no art. 19 do Regulamento. Não se prevê a revisão de preços para produzir benefícios a favor do particular, mesmo reconhecendo que os preços de mercado são superiores aos previsto na proposta do licitante*". Desse modo, não cabe reequilíbrio econômico-financeiro em Ata de registro de Preços pela ausência de autorizado legal bem com diante da ausência de instrução específica neste sentido.

O Decreto Municipal nº 4.996/19 LZPR, ao regulamentar o sistema de registro de preços no âmbito municipal, prescreve em seu artigo 21:

Artigo 21 - **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor."

Neste interim, decide-se pelo Cancelamento do item presente na Ata de Registro de Preços Nº 111/2.022 correspondente a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto à farmácia do centro de saúde II Dr. Fausto Boccia, conforme abaixo discriminado:

a) Item **item 16 – ALOPURINOL 300 MG** – Marca **PRATI COMP** - Valor Unitário R$ 0,279.

III – DA PUBLICAÇÃO:

O Extrato deste Termo de Cancelamento será publicado no Diário Oficial do Município de Cafelândia - DOM, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O efetivo cancelamento do item do Registro de Preços se dará à partir do 10º (décimo) dia, contado à partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial, devendo o fornecedor, durante este prazo, cumprir com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento das requisições de fornecimento recebidas pela Detentora anteriores à data de protocolo do pedido de cancelamento do item.

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Cafelândia/SP, 05 de setembro de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....